Quarta-feira 19 de Janeiro de 1955 — I Série — Número 15

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 15 217 — Cria o emblema e distintivos a usar pelos oficiais do quadro do serviço auxiliar das forças aéreas.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 40 038 — Prorroga até 31 de Dezembro de 1955 os prazos de vigência dos Decretos-Leis n.ºs 37 375 e 37 402, que determinam a aplicação da pauta mínima às mercadorias classificadas pelos artigos 141, 142, 142-A, 143, 144, 144-A, 144-C, 145 e 388 da pauta de importação.

Ministério do Exército:

Decreto n.º 40 039 — Autoriza a Manutenção Militar a celebrar contrato para o fornecimento de uma instalação completa para o fabrico de bolachas.

Portaria n.º 15 218 — Considera destacado da Escola Prática de Cavalaria o grupo de carros de combate instalado no campo de instrução militar de Santa Margarida e fixa o respectivo quadro.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Direcção-Geral do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

1.ª Direcção

3.ª Repartição

Portaria n.º 15 217

Pelo Decreto n.º 39 921 foi criado o quadro do serviço auxiliar das forças aéreas (Q. S. A. F. A.) e as especialidades de navegadores e de reabastecimento de material.

Considerando que no Decreto n.º 39 833 que publicou o Regulamento de Uniformes para a Força Aérea não foram previstos o emblema e os distintivos a usar pelos oficiais pertencentes a esse quadro ou especialidades e reconhecendo-se a necessidade de os criar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional:

1.º Os oficiais do quadro do serviço auxiliar das forças aéreas usarão nas golas dos uniformes o emblema de metal dourado do modelo da figura n.º 1;

2.º Os oficiais com as especialidades de navegadores e de reabastecimento de material usarão no terço superior da manga esquerda, bordado a ouro, assente em pano azul-ferrete, os distintivos da especialidade, respectivamente, dos modelos das figuras n.ºs 2 e 3.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, 19 de Janeiro de 1955. — O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa.*

OFICIAIS

Figura n.º 1

Quadro do serviço auxiliar das forças aéreas (Q. S. A. F. A.)

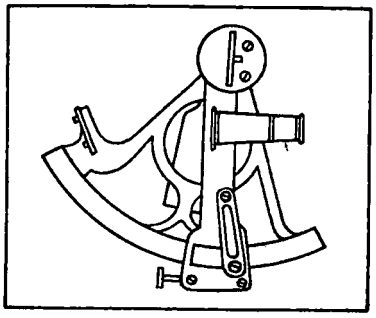

Figura n.º 2

Navegadores

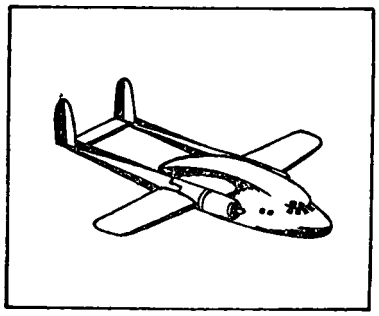

Figura n.º 3

Reabastecimento de material

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, 19 de Janeiro de 1955. — O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 40 038

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São prorrogados até 31 de Dezembro de 1955 os prazos de vigência dos Decretos-Leis n.ºs 37 375 e 37 402, respectivamente, de 13 de Abril e 6 de Maio de 1949, que determinaram a aplicação da pauta mínima às mercadorias classificadas pelos artigos

141, 142, 142-A, 143, 144, 144-A, 144-C, 145 e 388 da pauta de importação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Águedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

2.ª Direcção-Geral

Decreto n.º 40 039

Considerando que foi adjudicado à Sociedade Comercial Luso-Italiana, L.da, o fornecimento de uma instalação completa para o fabrico de bolachas na Manutenção Militar;

Considerando que para a instalação do equipamento são necessários oito meses;

Considerando que a recepção definitiva será feita seis meses a partir da data da adjudicação do auto de recepção provisória, conforme se verifica do respectivo caderno de encargos;

Considerando assim que o encargo resultante abrange os anos económicos de 1955 e 1956;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Manutenção Militar a celebrar contrato com a Sociedade Comercial Luso-Italiana, L.da, para o fornecimento de uma instalação completa para o fabrico de bolachas pela importância de 1:806.231$60.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos fornecimentos a realizar, não poderá a Manutenção Militar despender com pagamentos relativos aos fornecimentos executados, por virtude do contrato, mais de 1:354.673$70 no ano de 1955 e 451.557$90, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa.*

3.ª Direcção-Geral

3.ª Repartição

(Estado-Maior do Exército)

Portaria n.º 15 218

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, que provisòriamente seja considerado destacado da Escola Prática de Cavalaria o grupo de carros de combate instalado no campo de instrução militar de Santa Margarida e considerado supranumerário enquanto se mantiver naquelas condições, nos termos da segunda parte do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 28 401, de 31 de Dezembro de 1937, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32 692, de 20 de Fevereiro de 1943.

O quadro do mesmo grupo é o indicado em anexo à presente portaria.

Ministério do Exército, 19 de Janeiro de 1955. — O Ministro do Exército, Interino, *Fernando dos Santos Costa.*

Quadro anexo à Portaria n.º 15 218

GRUPO DE CARROS DE COMBATE

Organização de tempo de paz

Compõe-se de:

Comando.
Esquadrão de comando e serviços.
Esquadrão de manutenção.
Três esquadrões de carros de combate.

Designações	Comando	Esquadrão de comando e serviços	Esquadrão de manutenção	Três esquadrões de carros de combate	Total
Tenente coronel ou major	1	–	–	–	1
Major ou capitão	1	–	–	–	1
Capitães	1	1	(*h*) 1	3	6
Subalternos	2	1	–	12	15
Subalterno médico	–	1	–	–	1
Subalterno do S. A. M.	(*a*) 1	–	–	–	1
Capitão do Q. S. A. E.	(*b*) 1	–	–	–	1
Subalterno do Q. S. A. E.	(*c*) 1	(*e*) 1	1	–	3
Soma	8	4	2	15	29
Sargentos-ajudantes	1	–	(*i*) 4	–	5
Primeiros sargentos	–	1	(*j*) 5	3	9
Segundos-sargentos ou furriéis	–	(*f*) 7	(*k*) 21	(*m*) 33	61
Amanuenses	(*c*) 1	2	–	–	3
Soma	2	10	30	36	78
Primeiros-cabos	(*d*) 2	(*g*) 33	(*l*) 37	126	198
Segundos-cabos e soldados	(*d*) 2	58	7	147	214
Soma	4	91	44	273	412

(*a*) É oficial de reabastecimento e chefe de contabilidade.
(*b*) É o ajudante do grupo.
(*c*) Faz parte da secção de mobilização que funciona junto do comando do grupo.
(*d*) Um faz parte da secção de mobilização que funciona junto do comando do grupo.
(*e*) É tesoureiro e pagador do grupo e comanda o pelotão de serviços.
(*f*) Um é enfermeiro.
(*g*) Dois são ajudantes de enfermeiro.
(*h*) É oficial do serviço de material ou da arma habilitado com o curso do mecânico.
(*i*) São chefes de mecânicos auto e três comandam pelotão.
(*j*) Quatro são mecânicos auto.
(*k*) Doze são mecânicos auto, quatro são mecânicos de armamento e torre e quatro são mecânicos radiomontadores.
(*l*) Destes, um é clarim, vinte e quatro são ajudantes de mecânico auto, quatro são ajudantes de mecânico de armamento e torre e quatro são ajudantes de mecânico radiomontador.
(*m*) Serão anualmente atribuídos mais quarenta e um cabos com o curso de sargentos milicianos, sendo vinte e quatro destinados a chefes de carros e dezassete a condutores de carro de combate.

Nota

Os oficiais e sargentos considerados neste quadro são apenas os que pertencem ao quadro permanente. Além do pessoal miliciano indicado na alínea *m*) poderá o grupo ser reforçado, quando necessário, com outro pessoal do quadro de complemento.

Ministério do Exército, 19 de Janeiro de 1955. — O Ministro do Exército, Interino, *Fernando dos Santos Costa.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA